

Agrupamento de Escolas de Vila Viçosa

Despacho n.º 7010/2017

Torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Vila Viçosa, de 26 de junho de 2017, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de junho, tomaram posse como subdiretor, o docente Manuel de Jesus Cachatra Serrano e como adjuntos os docentes João António Caeiro Trindade, Ana Sofia Pécurto Branco e Maria da Conceição Barroso Paixão.

26 de junho de 2017. — O Diretor, *Rui Manuel Guarda Verdades de Sá*.

310660089

Agrupamento de Escolas da Zona Urbana da Figueira da Foz

Aviso n.º 9166/2017

Na sequência do procedimento concursal prévio e da eleição a que se referem os artigos 21.º, 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho, e após a homologação da Diretora-Geral da Administração Escolar datada de 13 de julho de 2017 e ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 24.º do mesmo diploma, torna-se público que tomou posse como Diretor do Agrupamento de Escolas da Zona Urbana da Figueira da Foz o professor José Manuel Pinto Castanho, para o quadriénio de 2017/2021, em sessão pública, perante o Conselho Geral, no dia 17 de julho de 2017.

20 de julho de 2017. — A Presidente do Conselho Geral, *Isabel Simões Veiga*.

310657749

TRABALHO, SOLIDARIEDADE
E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Castelo Branco

Despacho n.º 7011/2017

Subdelegação de competências

O Diretor do Centro Distrital de Castelo Branco, licenciado António de Melo Bernardo, pelo Despacho n.º 5.994/2017, datado de 15 de maio de 2017, publicado no DR n.º 129, 2.ª série, de 6 de julho, subdelegou competências em mim, Luís Carlos Mendes Plácido, diretor da Unidade de Prestações e Contribuições, com faculdade de subdelegação.

Nos termos dos artigos 46 e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, subdelego, com a faculdade de subdelegação:

1 — Na Diretora do Núcleo de Prestações, licenciada Maria Lopes Afonso dos Santos Coelho, no âmbito do respetivo Núcleo e com autorização de subdelegação:

1.1 — A competência genérica para:

1.1.1 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços do Núcleo de Prestações, incluindo a dirigida aos Tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

1.2 — A competência específica para:

1.2.1 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações familiares e de deficiência;

1.2.2 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações de desemprego, incluindo o subsídio social de desemprego — bem como o montante global das mesmas — e ainda outras relacionadas com a cessação do contrato de trabalho;

1.2.3 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação dos subsídios no âmbito da proteção na parentalidade;

1.2.4 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação dos pedidos de subsídio de doença;

1.2.5 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações compensatórias de subsídio de férias, de Natal e outras de natureza análoga;

1.2.6 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação de outras prestações e ou compensações pecuniárias relacionadas com a suspensão ou cessação dos contratos de trabalho;

1.2.7 — Despachar os pedidos de insuficiência económica, reavaliação e faltas a exame médico dos beneficiários, bem como dos médicos seus representantes;

1.2.8 — Requerer a fiscalização da doença e a realização de juntas médicas, consoante os casos e a lei aplicável;

1.2.9 — Emitir notas de reembolso de despesas efetuadas com o funcionamento das comissões de recurso, quando o parecer for desfavorável ao requerente;

1.2.10 — Despachar os pedidos de justificação de faltas a juntas médicas, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 360/97, de 17 de dezembro;

1.2.11 — Autorizar as despesas com transportes em ambulâncias para a realização de exames médicos;

1.2.12 — Autorizar as comparticipações devidas aos beneficiários pela participação dos médicos nas comissões de recurso e de reavaliação;

1.2.13 — Autorizar o reembolso de despesas efetuadas com o funcionamento das comissões de recurso;

1.2.14 — Autorizar as despesas com a realização de relatórios e pareceres médicos no âmbito dos Serviços de Verificação de Incapacidades (SVI);

1.2.15 — Autorizar a realização de despesas com o transporte de médicos das Comissões de Verificação de Incapacidades Temporárias (CVIT) e das Comissões de Verificação de Incapacidades Permanentes (CVIP);

1.2.16 — Autorizar as despesas relativas aos elementos auxiliares de diagnóstico e exames médicos necessários à avaliação da incapacidade;

1.2.17 — Anular notas de reposição, quando tenham sido indevidamente emitidas;

1.2.18 — Emitir quaisquer certidões e declarações relativas a beneficiários;

1.2.19 — Decidir sobre a atribuição, suspensão ou cessação do Rendimento Social de Inserção, do Complemento Solidário para Idosos e de outras prestações do subsistema de solidariedade;

1.2.20 — Organizar processos relativos à atribuição das prestações de invalidez, velhice, morte, complemento por dependência e reembolso das despesas de funeral, bem como colaborar com o Centro Nacional de Pensões na atualização dos dados do respetivo sistema de informação;

1.2.21 — Decidir processos de atribuição de pensão social de invalidez e velhice, pensão de viuvez e orfandade;

1.2.22 — Emitir certidões, ao abrigo do artigo 83.º do Código do Procedimento Administrativo;

1.2.23 — Participar as infrações de natureza contraordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que indiciem crime contra a segurança social;

1.2.24 — Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e à reclamação.

2 — No Diretor do Núcleo de Contribuições, licenciado Mapril Gouveia de Oliveira, no âmbito do respetivo Núcleo e com autorização de subdelegação:

2.1 — A competência genérica para:

2.1.1 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços do Núcleo de Contribuições, incluindo a dirigida aos Tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

2.2 — A competência específica para:

2.2.1 — Decidir sobre os processos de inscrição de pessoas singulares e de pessoas coletivas ou equiparadas no sistema público de segurança social, para efeitos de enquadramento nos regimes de segurança social, vinculação e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes da segurança social;

2.2.2 — Decidir sobre as bases de incidência e taxas contributivas a aplicar em matéria de regimes de segurança social;

2.2.3 — Decidir sobre os processos de incentivos ao emprego e quaisquer outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas ou dispensa do pagamento de contribuições à segurança social, bem como processos de situações de pré-reforma ou similares;

2.2.4 — Decidir sobre os processos de medidas de incentivos à interioridade;

2.2.5 — Despachar os processos de trabalhadores deslocados no estrangeiro no âmbito da aplicação de regulamentos e convenções internacionais;